



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE TRANSPORTE DE EMOCOMPONENTES

Por este instrumento de contrato, de um lado, aqui denominada **CONTRATANTE** Hospital de Agudos, entidade filantrópica, com sede na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Otoni, 209 – Centro, inscrita no CNPJ nº 43.138.320/0001-15, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, por seu provedor e representante legal **Sr. MIGUEL SIMÕES**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG nº 3497428 SSP/SP do CPF nº 029.777.108-68, domiciliado na Rua José Benazio, nº 40, Residencial Parque Esmeralda, na cidade de Agudos/SP e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa QUINTINO LOCAÇÕES TURISMO E REMOÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.700.758/0001-00, com sede Rua Joaquim Rondina, nº 362, centro, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, neste ato representada por RICHARD RONDINA QUINTINO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 443.545.048-80, portador do RG nº 41.539.197-0, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rondina, nº 362 – Centro, na cidade de Agudos - SP, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EXPECTATIVAS E DO OBJETO

1.1 O Hospital de Agudos visa, com o presente contrato, o aprimoramento da qualidade de seus serviços, a fim de dinamizar e modernizar o atendimento aos seus pacientes.

1.2 O objeto do presente instrumento contratual consiste em ESTABELECEMOS CONDIÇÕES DE PARCERIA ENTRE AS PARTES, visando a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, para a realização de transportes de HEMOCOMPONENTES.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a consecução dos serviços descritos no item 1.2, a **CONTRATANTE** acorda os serviços técnicos da **CONTRATADA** empresa devidamente registrada e autorizada perante os órgãos competentes para executar as funções aqui acordadas.

2.2 Para a prestação dos serviços especializados de transporte a **CONTRATADA** obriga-se a atender a demanda dos transportes que lhes forem solicitados mantendo regime de disponibilidade 24 horas por dia 7 dias por Semana.

**Parágrafo Único.** A escala de plantonistas para retaguarda será antecipadamente informada por escrito a Gerência de Enfermagem, ou a quem a mesmo delegar.

2.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI, (equipamento de proteção individual) necessários à execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNCIONÁRIOS

3.1 Fica previamente estipulado que são de responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão e demissão dos funcionários diretamente ligados à execução de seus serviços técnicos constantes nos itens 2.3.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor a ser pago pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** corresponderá a R\$ 1.150,00 mensais faturados no primeiro dia útil e pagos no dia 25 do mesmo mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo todos os encargos da Nota Fiscal por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

5.1 O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, tendo início no dia 08 de Maio de 2019 e término no dia 08 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, que deverá ser elaborado até a data prevista para o término.



**Parágrafo Único.** Qualquer eventual modificação no presente fará através de termo aditivo.

**5.3** Caso não haja mais interesse na continuidade dos serviços, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que deste ato decorra qualquer ônus e desde que a outra parte seja notificada por escrito com no mínimo 30 (noventa) dias de antecedência.

**Parágrafo Único.** Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** se compromete a continuar a prestação de serviço até o término do prazo previsto no item 5.3 da presente cláusula. Em contrapartida, a **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento dos serviços prestados até o término do prazo da notificação, inclusive de forma proporcional, caso o mesmo termine antes de completar o mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

**6.1** A parte que descumprir as cláusulas e obrigações ora pactuadas, dando causa à rescisão do presente contrato (salvo exceção prevista no item 5,3), incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sendo utilizada como base de cálculo a média aritmética dos últimos 03 meses de faturamento da **CONTRATADA** anteriores à rescisão, sem prejuízo da parte requerer a rescisão do presente contrato.

**Parágrafo Único.** Poderão ser entendidas como causa imotivada de rescisão contratual as hipóteses abaixo elencadas, sendo interpretadas como rol exemplificativo:

- a) Qualquer ato incompatível com os códigos de ética profissional;
- b) No caso de desempenho insatisfatório da **CONTRATADA**, devidamente comprovado e atestado em avaliação idônea dos serviços prestados;
- c) Atrasos no pagamento da **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias;
- d) Interrupção na execução dos serviços.

**6.2** O presente instrumento será considerado rescindido, sem a incidência da multa contratual prevista no item 6.1, para todos os fins e de pleno direito, na ocorrência de tais circunstâncias:

- a) Quando qualquer das partes descomprimirem quaisquer das cláusulas previstas neste contrato de prestação de serviços, por lei ou por norma que afete direta ou indiretamente o pactuado entre as partes;
- b) Por força de lei ou ato de autoridades públicas competentes, que venham alterar a sistemática de colaboração dos poderes públicos com a rede privada de atenção à saúde em geral, de tal forma que, comprovadamente, inviabilize o cumprimento das obrigações, ora assumidas;
- c) No caso de concordata, recuperação judicial, falência ou insolvência da **CONTRATADA**;
- d) Por mútuo acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Pelo presente instrumento, as partes declaram que inexistente vínculo trabalhista de qualquer espécie entre elas, seja quanto aos encargos sociais e previdenciários, seja quanto à subordinação.

**7.2** O presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido, sob pena de rescisão imediata, exceto mediante autorização expressa das partes.



7.3 O presente contrato não poderá sofrer alterações ou transformações com relação ao seu conteúdo sem o prévio conhecimento e concordância das partes. Caso ocorra, sempre será por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

7.4 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Agudos-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual.

8.5 A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer processos, danos e/ou perdas causados à **CONTRATANTE**, seus sócios, empregados e/ou quaisquer terceiros, durante o cumprimento deste Contrato, decorrente direta ou indiretamente da execução deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Agudos-SP, 08 de Maio de 2019.

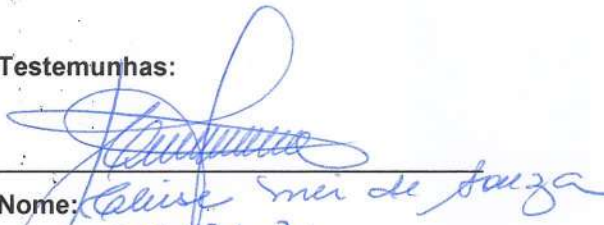
  
**Miguel Simões**  
Provedor

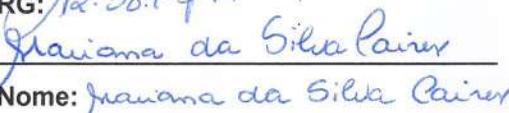
  
**Richard Rondina Quintino**  
Contratada

  
**José Reinaldo Chaves**  
1º Secretário

  
**José Roberto Porcino de Melo**  
1º Tesoureiro

Testemunhas:

  
Nome: Larissa Mei de Souza  
RG: 12.384.571-3

  
Nome: Mariana da Silva Cairer  
RG: 40.792.715-1